

REGULAMENTO
DO
CONSELHO DE ENSINO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE
MINAS GERAIS

Resolução CD nº 019 de 09 de outubro de 1984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CD nº 019 de 09 de outubro de 1984

APROVA O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário do Conselho Diretor na reunião do dia 09 de outubro de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Ensino do CEFET/MG, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor

PUBLICADO NO BR
N.º 10 de out, 84
Wânia Lúcia G. S. Santos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, órgão deliberativo e consultivo do ensino, pesquisa e extensão do CEFET/MG, tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Ensino, que o preside.
- II - 2 (dois) docentes do Conselho Departamental do 3º Grau, eleitos por todos os componentes desse Conselho.
- III - 2 (dois) representantes do Conselho de Professores, eleitos entre seus membros.
- IV - 4 (quatro) representantes dos professores em atividade no 3º Grau, eleitos entre seus pares.
- V - 4 (quatro) representantes dos Professores em atividade no magistério de 2º Grau, eleitos entre eles.
- VI - 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais, em exercício no Departamento de Apoio às Atividades de Ensino, eleito entre eles.
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Educação Física, eleito entre os seus professores.
- VIII - Representação Estudantil na proporção de 1/5.
 - § 1º - Juntamente com os membros eleitos, serão eleitos Suplentes que substituirão os Efetivos nos seus impedimentos.
 - § 2º - Os Chefes dos Departamentos da Diretoria de Ensino e o Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser convidados para participar de reuniões do Conselho de Ensino, como assessores do Diretor de Ensino, sem direito a voto.

Art. 2º - Os Conselheiros serão eleitos por 2 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes estudantis, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

1 - O EXPEDIENTE, constante da leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

2 - ORDEM DO DIA, na qual serão considerados os assuntos em pauta;

§ 1º - O Presidente, consultado o Plenário, poderá inverter a pauta.

§ 2º - Por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes da pauta, no final dos trabalhos.

§ 3º - Antes de uma decisão do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, desde que o Plenário o aprove e obrigue-se a decidir sobre a matéria no prazo máximo de 72 horas.

Art. 17 - Os pedidos referentes às questões de ordem serão decididos pelo Presidente.

Art. 18 - Na discussão de qualquer matéria poderão ser propostas emendas ou substitutivos, estes por escrito.

Art. 19 - Cada assunto constante da pauta terá o seu exame, pelo Plenário, conduzido em 3 (três) etapas:

1 - Discussão.

2 - Votação.

3 - Aprovação.

§ 1º - Cada Conselheiro, se desejar, poderá se manifestar sobre cada assunto mediante solicitação ao Presidente.

§ 2º - Os apartes só serão permitidos com a aquiescência de quem estiver com a palavra.

Art. 20 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que não seja em número inferior a sete votos favoráveis.

§ 1º - A votação de cada assunto poderá ser simbólica, nominal ou secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º - Além do voto comum, o Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 21 - As decisões do Plenário serão explicitadas por Resoluções,

Pareceres, Conclusões ou Indicações, que serão apresentadas por es
crito.

Art. 22 - O Diretor de Ensino poderá suspender a aplicação das
decisões deste Colegiado por 10 dias, convocando o Conselho neste
período para apreciação da matéria.

Art. 23 - Aplicam-se às Câmaras e Comissões Especiais, no que cou
ber, as regras do funcionamento do Plenário.

Art. 24 - Os assuntos decididos pelas Câmaras serão apresentados
no Plenário por um relator, com pareceres conclusivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Presidente do Conselho de Ensino poderá propor normas
complementares a este Regulamento, sujeitas à aprovação do Plenário
e do Conselho Diretor.

Art. 26 - Poderá o Conselho de Ensino propor a reforma deste Regu
lamento, por maioria de 2/3 dos presentes, em reunião especialmente
convocada para este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante
proposta fundamentada de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 27 - O Conselho, por decisão do Plenário, poderá suspender,
temporariamente, o mandato do Conselheiro eleito, quando este, por
necessidade do Centro, estiver exercendo atividades que impeçam seu
comparecimento às reuniões.

Art. 28 - A constituição e o mandato do atual Conselho de Ensino
foram determinados pela Resolução CD-08/84 do Conselho Diretor.

Art. 29 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua
aprovação pelo Conselho Diretor.